

PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA 024/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026**

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Jitaúna, Estado da Bahia, convoca os interessados com base na Lei Nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DE CÂMERAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VIDEOMONITORAMENTO, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE PONTOS JÁ EXISTENTES E À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS EM SEDES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, conforme Termo de Referência em anexo.

As empresas interessadas deverão enviar a cotação através do e-mail: licitacaopmj1@gmail.com, ou entregar presencialmente no Setor de licitações do Município, até o terceiro dia útil após publicação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Documentos de Habilitação Técnica - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste chamamento, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A contratada deverá comprovar que possui profissional técnico qualificado ou equipe técnica apta para a execução dos serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos de videomonitoramento, podendo a comprovação ocorrer mediante declaração formal da empresa, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou outro documento idôneo; A contratada deverá apresentar declaração de que dispõe de equipamentos, ferramentas, instrumentos e pessoal técnico necessário à adequada execução do objeto, incluindo instalação, fixação, passagem de cabeamento, configuração dos equipamentos, testes operacionais e entrega do sistema em funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNDICIPAL DE JITAÚNA

Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535 -2285

CNPJ.: 14.205.686/0001-61

- Documentos de Habilitação Econômico-Financeiro - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

Jitaúna-BA, 28 de maio de 2026.

Bruna da Silva Neris

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021
Decreto Municipal nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DE CÂMERAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VIDEOMONITORAMENTO, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE PONTOS JÁ EXISTENTES E À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS EM SEDES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.

1.2. O objeto deste instrumento é considerado comum, pois é possível estabelecer, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, sendo estes descritos de forma objetiva.

1.2.1. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os participantes no certame.

1.3. Será realizado uma contratação direta, por meio da Dispensa, do tipo Menor Preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento, com instalação inclusa, de câmeras, equipamentos e acessórios de videomonitoramento decorre da necessidade de reposição de pontos já existentes no Município de Jitaúna-BA, bem como da implantação de novos pontos em sedes administrativas e escolas municipais, visando garantir a continuidade, a ampliação e a modernização do sistema de segurança eletrônica.

A existência de equipamentos danificados, obsoletos ou insuficientes compromete a efetividade do monitoramento, reduz a capacidade de prevenção de ocorrências e dificulta o acompanhamento de áreas estratégicas dos prédios públicos. Nas unidades escolares, a ausência ou insuficiência de pontos de videomonitoramento impacta diretamente a proteção dos alunos, servidores e do patrimônio escolar, especialmente em áreas de circulação, acesso e permanência.

A solução pretendida inclui não apenas a aquisição dos equipamentos, mas também sua instalação, configuração, testes de funcionamento e integração aos sistemas de monitoramento, o que reduz riscos de incompatibilidade técnica e assegura a entrega do objeto em condições de uso pela Administração Municipal.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medida célere para suprir a demanda existente, sendo a contratação por dispensa de licitação uma alternativa viável e adequada, desde que observados os requisitos legais, a estimativa de preços e a vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida fundamenta-se no interesse público, na necessidade de preservação do patrimônio municipal, no reforço da segurança dos ambientes administrativos e escolares e na continuidade das ações de prevenção, controle e monitoramento dos espaços públicos do Município de Jitaúna-BA.

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A definição dos quantitativos para a aquisição de câmeras, equipamentos, acessórios e serviço de instalação/configuração foi realizada com base no levantamento das necessidades de reposição dos pontos de videomonitoramento já existentes e na identificação dos novos pontos a serem implantados nas sedes administrativas e escolas do Município de Jitaúna-BA. Foram consideradas as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, a estrutura atual de monitoramento, os locais que necessitam de substituição ou ampliação e a quantidade de equipamentos necessária ao funcionamento integrado do sistema.

Além disso, os quantitativos estimados consideram a necessidade de componentes complementares, tais como cabos, conectores, caixas, switches, conversores, gravadores, dispositivos de armazenamento e serviço técnico especializado, de forma a evitar incompatibilidades, interrupções e aquisições fragmentadas. Dessa forma, busca-se garantir que a contratação atenda de maneira adequada e suficiente às necessidades do Município, sem excessos ou insuficiências, em observância aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO (SOLUÇÃO COMO UM TODO)

4.1 A referida contratação compreende:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	ESTICADOR TIPO CUNHA DROP; COMPOSTO POR ESTICADOR PLÁSTICO COM TIPO CUNHA E ARAME DE ANCORAGEM GALVANIZADO À FOGO; ESTICADOR PLÁSTICO FORMADO PELO CORPO VAZADO DO TIPO FÊMEA E DISPOSITIVO TIPO CUNHA SENDO AMBOS INTERLIGADOS POR CORDÃO; ARAME DE ANCORAGEM COM FORMATO EM S FORNECIDO EM AÇO ATC 1070 DE Ø4MM; VÃO MÁXIMO DE 80 METROS PARA LANÇAMENTO DOS CABOS; NÃO REQUER EQUIPAMENTO ADICIONAL NEM FERRA	UND	200
2	CAIXA HERMÉTICA PRETA 20X25X8; MATERIAL PP COM PROTEÇÃO UV E ESTABILIZADOR TÉRMICO; TRAVAMENTO MANUAL FLIP TOP QUE DISPENSA O USO DE FERRAMENTAS; LOCAL PARA COLOCAÇÃO DE LACRE OFERECENDO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA VIOLAÇÃO; SISTEMA DE VEDAÇÃO COM ANEL DE BORRACHA TIPO O'RING; GRAU DE PROTEÇÃO IP 65; MEDIDAS: 25 X 20 X 8 CM; ACOMPANHA 2 PRENSA CABOS, 2 ABRAÇADEIRAS E 1 BORRACHA DE VEDAÇÃO.	UND	20
3	CABO LAN CAT5E 305M; U/UTP - CABO SEM BLINDAGEM; CONDUTOR - 100% COBRE NÚ - 0,50MM (24 AWG); ISOLAÇÃO POR TERMOPLÁSTICO SÓLIDO (PEAD); OS CONDUTORES SÃO BINADOS (TORCIDOS), FORMANDO PAR NAS CORES AZUL/AZUL CLARO (PAR 1), BRANCO/LARANJA (PAR 2), VERDE/VERDE CLARO (PAR 3) E MARROM/MARROM CLARO (PAR 4); REVESTIMENTO EXTERNO CMX ANTI UV (CARACTERÍSTICAS DE NÃO PROPAGAÇÃO DE CHAMA); INDICADO PARA USO IN	CX	5
4	CONECTOR PARA FIBRA ÓPTICA DE CAMPO SC/APC; FIXAÇÃO DO CABO POR ROSCA; FIBRA MONOMODO; CONECTOR SC; POLIMENTO APC; CABO DROP 2X3 MM; PERDA DE INSERÇÃO (DB) MÉDIO = 0,2, MÁX = 0,5; PERDA DE RETORNO (DB) APC = 55; REPETIBILIDADE 5 VEZES; TEMP. DE OPERAÇÃO - 25 °C A +85 °C; UMIDADE 95% (+40 °C); TEMPO DE MONTAGEM = 2 MIN.; COMPRIMENTO 59,3 X 8,9 X 7,37; FORÇA DE TRAÇÃO 30 N.	UND	40
5	CÂMERA IP 4MP COM RECONHECIMENTO FACIAL; SENSOR DE IMAGEM CMOS DE VARREDURA PROGRESSIVA DE 1/3"; MÍN. ILUMINAÇÃO COLOR.: 0,001 LUX @ (F1.0, AGC ON), 0 LUX COM LUZ BRANCA; VELOCIDADE DO OBTURADOR 1/3 S A 1/100, 000 S; OBTURADOR LENTO; AJUSTE DE ÂNGULO	UND	4

	PANORÂMICA: 0° A 360°, INCLINAÇÃO: 0° A 90°, ROTAÇÃO: 0° A 360°; LENTE DISTÂNCIA FOCAL E FOV 2,8 MM, FOV HORIZONTAL 96,5°, FOV VERTICAL 50,8°, FOV DI		
6	CÂMERA DE SEGURANÇA TIPO BULLET, INDICADA PARA SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, COM TECNOLOGIA HDCVI OU COMPATÍVEL, DOTADA DE RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 8 MEGAPIXELS (4K ULTRA HD – 3840 X 2160), SENSOR DE IMAGEM CMOS, LENTE FIXA DE APROXIMADAMENTE 2,8 MM COM ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL MÍNIMO DE 110°, PROPORCIONANDO AMPLA COBERTURA DA ÁREA MONITORADA, EQUIPADA COM ILUMINAÇÃO INFRAVERMELHA (IR) COM ALCANCE MÍNIMO DE 30 METROS PARA OPERAÇÃO EM BAIXA LUMINOSIDADE OU AUSÊNCIA TOTAL DE LUZ, COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE OS MODOS DIA E NOITE, POSSUINDO RECURSOS DE MELHORIA DE IMAGEM COMO CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO, COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO E AJUSTE DE EXPOSIÇÃO, ALÉM DE CARÇAÇA RESISTENTE COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 OU SUPERIOR, ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO EXTERNA, COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE GRAVAÇÃO (DVR) QUE SUPORTEM A TECNOLOGIA ADOTADA, COM TRANSMISSÃO POR CABO COAXIAL E ALIMENTAÇÃO PADRÃO DE 12VDC.	UND	30
7	SWITCH POE 4PORTAS + 1PORTA DE REDE; PARÂMETROS DE REDE 4 PORTAS POE DE 100 MBPS, 1 PORTA ETHERNET DE 100 MBPS; PORTA RJ45, FULL DUPLEX, MDI/MDI-X ADAPTÁVEL; PADRÃO IEEE 802.3, IEEE 802.3U, IEEE 802.3X MODO DE ENCAMINHAMENTO COMUTAÇÃO DE ARMAZENAR E ENCAMINHAR; MODO DE TRABALHO MODO PADRÃO E MODO ESTENDIDO; PORTAS DE ALTA PRIORIDADE 1 A 2; PORTAS PARA TRANSMISSÃO DE LONGA DISTÂNCIA 1 A 4; TABELA D	UND	8
8	CONVERSOR DE MÍDIA GIGA SINGLE MODE FIBRA ÓTICA X LAN	UND	10
9	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT COM 1 PORTA POE PASSIVA; PADRÕES IEEE802.3 – 10BASE-T, IEEE802.3U – 100BASE-TX, IEEE802.3AB – 1000BASE-T, IEEE802.3X – FLOW CONTROL, IEEE802.1P – PRIORITY QUEUEING (QOS), IEEE802.3AZ – ENERGY EFFICIENT ETHERNET; 8 PORTAS – RJ45 10/100/1000 MBPS COM AUTONEGOCIAÇÃO; CAUTO MDI/MDI-X; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DO PADRÃO DO CABO (NORMAL/CROSSOVER); CABEAMENTO SUPORTADO 10BASE-T – CABO	UND	8
10	CABO ÓPTICO DROP COMPACTO 1 KM; 1 FIBRA ÓPTICA; TIPO DA FIBRA ITU-T G.657.A2; MATERIAL DE TRAÇÃO 2 CABOS DE AÇO; DIMENSÃO COM ELEMENTO DE SUSTENTAÇÃO 2 X 5 MM +/- 0,1 MM; DIMENSÃO SEM ELEMENTO DE SUSTENTAÇÃO 2 X 3 MM +/- 0,1 MM; DIMENSÃO DO ELEMENTO DE TRAÇÃO 0,4 MM; DIMENSÃO DO ELEMENTO DE SUSTENTAÇÃO 1,0 MM; METRAGEM (M) 1000 METROS POR BOBINA; PESO (KG/KM) 22,8 KG/KM; ELEMENTO DE TRAÇÃO MET	PEÇA	5
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV TOTALMENTE IP NAS ENTRADAS E VIAS DE ACESSO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO COM TECNOLOGIA RECONHECIMENTO FACIAL E TECNOLOGIA ANPR LPR (LICENSE PLATE RECOGNITION) E NAS ESCOLAS COM TECNOLOGIA RECONHECIMENTO FACIAL; O SISTEMA SERÁ COMPOSTO POR 58 CÂMERAS EM SEU TOTAL; TODA A ESTRUTURA DE REDE TERÁ O PADRÃO GIBAGIT (10/100/1000) COM 5KM DE FIBRA	SERV.	1
12	NVR - NETWORK VÍDEO RECORDER 6 CANAIS COM HD 8TB; RECONHECIMENTO FACIAL DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL COMPARAÇÃO DE IMAGENS FACIAIS, CAPTURA DE ROSTO HUMANO, PESQUISA DE IMAGENS	UND	1

	FACIAIS; BIBLIOTECA DE IMAGENS FACIAIS ATÉ 16 BIBLIOTECAS DE IMAGENS FACIAIS, COM ATÉ 20.000 IMAGENS FACIAIS NO TOTAL (CADA IMAGEM = 4MB, CAPACIDADE TOTAL = 1 GB); DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL CAPTURA DE ROSTO HUMANO E ALARME DE		
13	NVR - NETWORK VÍDEO RECORDER 8 CANAIS COM HD 8TB; RECONHECIMENTO FACIAL DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL COMPARAÇÃO DE IMAGENS FACIAIS, CAPTURA DE ROSTO HUMANO, PESQUISA DE IMAGENS FACIAIS; BIBLIOTECA DE IMAGENS FACIAIS ATÉ 16 BIBLIOTECAS DE IMAGENS FACIAIS, COM ATÉ 20.000 IMAGENS FACIAIS NO TOTAL (CADA IMAGEM = 4MB, CAPACIDADE TOTAL = 1 GB); DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL CAPTURA DE ROSTO HUMANO E ALARME DE	UND	1
14	NVR - NETWORK VÍDEO RECORDER 16 CANAIS COM HD 8TB; RECONHECIMENTO FACIAL DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL COMPARAÇÃO DE IMAGENS FACIAIS, CAPTURA DE ROSTO HUMANO, PESQUISA DE IMAGENS FACIAIS; BIBLIOTECA DE IMAGENS FACIAIS ATÉ 16 BIBLIOTECAS DE IMAGENS FACIAIS, COM ATÉ 20.000 IMAGENS FACIAIS NO TOTAL (CADA IMAGEM = 4MB, CAPACIDADE TOTAL = 1 GB); DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL CAPTURA DE ROSTO HUMANO E ALARME DE	UND	3
15	NVR - NETWORK VÍDEO RECORDER 32 CANAIS COM HD 8TB; RECONHECIMENTO FACIAL DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL COMPARAÇÃO DE IMAGENS FACIAIS, CAPTURA DE ROSTO HUMANO, PESQUISA DE IMAGENS FACIAIS; BIBLIOTECA DE IMAGENS FACIAIS ATÉ 16 BIBLIOTECAS DE IMAGENS FACIAIS, COM ATÉ 20.000 IMAGENS FACIAIS NO TOTAL (CADA IMAGEM = 4MB, CAPACIDADE TOTAL = 1 GB); DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL CAPTURA DE ROSTO HUMANO E ALARME DE	UND	1
16	NVR - NETWORK VÍDEO RECORDER 64 CANAIS COM HD 8TB; RECONHECIMENTO FACIAL DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL COMPARAÇÃO DE IMAGENS FACIAIS, CAPTURA DE ROSTO HUMANO, PESQUISA DE IMAGENS FACIAIS; BIBLIOTECA DE IMAGENS FACIAIS ATÉ 16 BIBLIOTECAS DE IMAGENS FACIAIS, COM ATÉ 20.000 IMAGENS FACIAIS NO TOTAL (CADA IMAGEM = 4MB, CAPACIDADE TOTAL = 1 GB); DETECÇÃO E ANÁLISE FACIAL CAPTURA DE ROSTO HUMANO E ALARME DE	UND	1

4.2. Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são aqueles necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurando o gasto racional dos recursos públicos.

4.3. O valor máximo previsto para execução dos serviços do objeto será estimado após pesquisa de preços, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

4.4. Os materiais, compreendendo câmeras, equipamentos, acessórios, cabeamentos, conectores, gravadores, dispositivos de rede e demais itens correlatos, deverão ser fornecidos, instalados, configurados e testados pela contratada, de forma a garantir sua integridade, compatibilidade técnica, funcionamento adequado e entrega em pleno uso.

4.5. Os itens deverão ser entregues instalados e em funcionamento nos pontos indicados pela Administração Municipal, com os testes necessários, organização dos cabos e acessórios, configurações básicas e orientações indispensáveis ao uso do sistema de videomonitoramento.

5. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA, FORMA DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 A presente contratação deverá ocorrer mediante Dispensa de Licitação, considerando a natureza do objeto e o pequeno vulto de valor, conforme item 1.2. deste Termo de Referência.
- 5.2 Ainda, considerando a natureza do mesmo e suas peculiaridades, fica definido o critério de julgamento por menor preço por lote.
- 5.3 A adoção de lote único observou a similaridade e a interdependência técnica dos itens que compõem o objeto, bem como as peculiaridades do mercado de videomonitoramento, mantendo-se as cautelas necessárias para assegurar a observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 A contratação em lote único justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade, padronização e integração entre as câmeras, equipamentos, acessórios, rede de comunicação, gravadores e serviços de instalação e configuração do sistema de videomonitoramento. A execução do objeto de forma fragmentada poderia gerar incompatibilidades técnicas entre os componentes, dificuldades de comunicação entre equipamentos, falhas de configuração, prejuízos à garantia e limitações na responsabilização da empresa contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS, FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Local e Horário de Execução do Objeto:

6.1.1 A solicitação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria Municipal de Administração, encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jitaúna/BA para posterior emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6.1.2 O objeto deverá ser fornecido e instalado mediante solicitação formal emitida pelo setor competente da Administração, devendo a contratada atender à ordem de fornecimento/serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu efetivo recebimento, salvo prazo diverso definido pela Administração conforme a complexidade dos pontos de instalação.

6.1.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante pleito devidamente justificado e, DESDE QUE, aceito por esta Administração Pública.

6.1.3 O fornecimento e a instalação dos itens deverão ocorrer nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna/BA, incluindo sedes administrativas, escolas municipais e demais pontos previamente definidos pela Administração, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00, ou em outro horário previamente autorizado pelo setor competente.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2009 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA:	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 44905200 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



FONTES:	15000000
----------------	-----------------

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
-----------------	---

PROJETO/ATIVIDADE:	2032 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
---------------------------	--

ELEMENTO DESPESA:	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 44905200 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
--------------------------	---

FONTES:	15001001
----------------	-----------------

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do contrato.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.1 Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.2 Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3 Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

- a) A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de objeto compatível em características com a contratação pretendida, especialmente quanto ao fornecimento, instalação, configuração e/ou manutenção de câmeras, equipamentos e sistemas de videomonitoramento.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a empresa possui experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto, compreendendo, no mínimo, atividades relacionadas à instalação de câmeras de segurança, equipamentos de gravação, acessórios, rede de comunicação, cabeamento, configuração de sistema e entrega dos equipamentos em pleno funcionamento.
- c) A contratada deverá comprovar que possui profissional técnico qualificado ou equipe técnica apta para a execução dos serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos de videomonitoramento, podendo a comprovação ocorrer mediante declaração formal da empresa, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou outro documento idôneo.
- d) A contratada deverá apresentar declaração de que dispõe de equipamentos, ferramentas, instrumentos e pessoal técnico necessário à adequada execução do objeto, incluindo instalação, fixação, passagem de cabeamento, configuração dos equipamentos, testes operacionais e entrega do sistema em funcionamento.
- e) Quando necessário à execução do objeto, a Administração poderá solicitar documentação complementar que comprove a qualificação técnica da empresa ou de seus profissionais, limitada às exigências indispensáveis à garantia da boa execução contratual.

9.4 Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

9.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a dispensa de licitação.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.12 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.13 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.14 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Preposto

- a) a) A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução contratual, indicando, no respectivo instrumento, os poderes e deveres para atuar na gestão e acompanhamento do fornecimento, instalação, configuração e testes das câmeras, equipamentos e acessórios de videomonitoramento objeto da contratação;
- b) O preposto será responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do fornecimento, incluindo entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e correção de eventuais falhas;
- c) O preposto deverá permanecer disponível durante todo o período de execução contratual, especialmente nas fases de entrega dos itens, assegurando comunicação eficiente e imediata com o setor competente da Prefeitura Municipal de Jitaúna/BA;
- d) A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, devendo a Contratada apresentar outro representante que atenda às exigências para o adequado acompanhamento da execução contratual.

10.7 Fiscalização do Contrato

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8 Gestão do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento e prestar os serviços no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;

- c) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do objeto licitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.
- f) Atender aos chamados em tempo hábil disponibilizando todos os meios necessários ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.
- g) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo.
- j) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal ou comissão fiscalizadora da ata;
- k) Zelar pela qualidade da prestação dos serviços.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos itens previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- d) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- h) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na execução do objeto, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- i) Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- j) Solicitar a troca/devolução dos itens que não atenderem às especificações do objeto;
- k) Solicitar o ressarcimento dos itens que não atenderem às especificações do objeto.

13 RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O recebimento do objeto do contrato se dará:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.6 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

13.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14 PENALIDADES

- 14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5 A sanção de multa corresponderá a 20% sobre o valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 14.1.
- 14.6 A sanção do impedimento de licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Jitaúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XI do item 14.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 12.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.8 As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV do mesmo item.
- 14.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10 A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora:

- a) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços.
- b) 0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis à contratação direta e às necessidades administrativas do Município.

15.4 A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

15.5 O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA

Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535 -2285

CNPJ.: 14.205.686/0001-61

15.6 Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jitaúna-BA, em 05 de maio de 2026.

Diego Santos de Souza

Diretor de Planejamento

Ciente,

Maria Liz Rocha Lopes da Silva

Secretária Municipal de Administração